



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 19, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

Versão compilada

Dispõe sobre o quantitativo mínimo de pessoas trabalhando presencialmente no âmbito da Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, observadas as ações de prevenção contra a Covid-19.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, na Portaria CNMP-PRESI nº 44, de 12 março de 2020, e na Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 25 de junho de 2020, bem como no que consta do Processo Administrativo SEI nº 19.00.5700.0004601/2020-07, RESOLVE:

~~Art. 1º As Unidades vinculadas à Secretaria-Geral estabelecerão, até 31 de janeiro de 2022, o quantitativo mínimo de pessoas trabalhando presencialmente em cada setor, facultada a utilização de revezamento, rodízio de servidores e regime diferenciado de escala de trabalho presencial, bem como o comparecimento 1 (uma) vez por semana, sempre que possível, devido às condições de emergência sanitária pelo aumento de casos de infecção de Covid-19.~~

~~Parágrafo único. Deverá ser observada a presença mínima de 1 (um) servidor por Unidade, ressalvadas aquelas que possuem apenas 1 (um) servidor apto ao trabalho presencial.~~

Art. 1º As Unidades vinculadas à Secretaria-Geral estabelecerão, até 28 de fevereiro de 2022, o quantitativo mínimo de pessoas trabalhando presencialmente em cada setor, facultada a utilização de revezamento, rodízio de servidores e regime diferenciado de escala de trabalho presencial, bem como o comparecimento 1 (uma) vez por semana, sempre que possível, devido às condições de emergência sanitária pelo aumento de casos de infecção de Covid-19.

Parágrafo único. Deverá ser observada a presença mínima de 1 (um) servidor por Unidade, ressalvadas aquelas que possuem apenas 1 (um) servidor apto ao trabalho presencial. (Redação dada pela Portaria CNMP-SG nº 43, de 27 de janeiro de 2022).

Art. 2º Os estagiários poderão cumprir as atividades de forma não presencial, mediante o efetivo acompanhamento pelo supervisor de estágio.

Parágrafo único. Nos dias de realização das atividades de estágio em formato presencial, deverá ser garantida assistência integral nas dependências do Órgão, pelo supervisor.

Art. 3º A Presidência, os Gabinetes e as Comissões do Conselho Nacional do Ministério Público definirão as diretrizes para o seu funcionamento, por ato de seu Presidente e Conselheiro.

Art. 4º Ficam mantidas as demais regras estabelecidas pela Portaria CNMP-SG nº 200, de 27 de julho de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE CASSIO MIRANDA